



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.407, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E BANDAS LOCAIS NOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica sugerida a contratação de músicos e bandas locais nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, em todos aqueles eventos com apoio logístico, financeiro ou executório da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

**Parágrafo único.** Entende-se por eventos para fins de aplicação desta Lei, promoções artísticas relacionadas com a apresentação de músicos e musicais.

**Art. 2º.** Para eventos com mais de quatro horas de duração, com apresentação das bandas e dos artistas contratados para o evento, sugere-se disponibilizar 30% da programação do evento para a apresentação de músicos e bandas locais.

**Art. 3º.** Fica a critério da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano viabilizar, junto com a organização do evento, à disponibilização do intervalo de horário de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Para fins de escolha das bandas e dos músicos locais, deverá, quando viável, observar-se a relação com o gênero musical das apresentações contratadas.

*Barbosa*



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** Fica a encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promover e viabilizar o cadastro de todos os músicos, bandas e artistas da área musical residentes e domiciliados em Marechal Floriano.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de fevereiro de 2014.

*João Cabral Rodrigues Concigliari*

**Presidente da CMMF**